



7870937



08004.001093/2018-07

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019****PROCESSO Nº 08004.001093/2018-07**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, mediante a **Pregoeira** designada pela **Portaria nº 88, de 18 de abril de 2018**, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **29/01/19**

Horário: **14h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 200005

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para instalação, com fornecimento de material, e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo único, formados por 23 (vinte e três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço e de Materiais.

- 2.1.0.1. Unidade Gestora: 200005
- 2.1.0.2. Elemento de Despesa: 339030 (Item 1 ao 12) e 339039 (Item 13 ao 23)
- 2.1.0.3. Plano Interno: PI GL99ORCGLMC (Material de Consumo) e GL99ORCGLAS (Serviço)
- 2.1.0.4. PTRES: 128467
- 2.1.0.5. Fonte: 0100000000

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme item 3.4 do Termo de Referência;
 - 4.2.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. valor unitário e valor total;
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme item 21.1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de

2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.6.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. **Habilitação Técnica**

8.7.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1.1. Item 03: atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de fornecimento e instalação de painel de divisória especial do tipo saque frontal, piso a teto, com janela de vidro duplo e persiana, no mínimo de 40% do quantitativo total do item a ser contratado, ou seja, 100m².

8.7.1.2. Item 09: atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de fornecimento e instalação de painel de divisória naval, piso a teto, no mínimo de 40% do quantitativo total do item a ser contratado, ou seja, 160m².

8.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.8.1. **Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria** no local do evento, conforme Anexo I - D, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo I- C deste Edital.

8.8.1.1. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, na fase de Habilitação Técnica, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-D, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a Pregoeira consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido pela Pregoeira, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser anexados, preferencialmente, em campo próprio do sistema Compras Governamentais ou, em casos excepcionais, remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeira, podendo este solicitá-los em momentos distintos.

10.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá observar o Anexo I-E do Termo de Referência e, ainda:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira, indicando no envelope o número do Pregão Eletrônico.

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados

ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação
- 13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.13. Será considerada extinta a garantia:
- 13.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas

no edital e anexos.

14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. No Ministério da Justiça, o presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações, garantida a eficácia das Cláusulas.

14.5. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

20.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@mj.gov.br, conforme art. 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacao@mj.gov.br.
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.11. Anexo I - Termo de Referência
- 21.11.1. Anexo I- A - Instrumento de Medição do Resultado - IMR
- 21.11.2. Anexo I- B Elevações de Divisórias, Armários, Estantes e Portas
- 21.11.3. Anexo I- C Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
- 21.11.4. Anexo I- D Modelo de Declaração de Vistoria
- 21.11.5. Anexo I- E Modelo de Proposta
- 21.11.6. Anexo I- F Modelo de Ordem de Serviço
- 21.11.7. Anexo I- G Normas Técnicas
- 21.11.8. Anexo I- H Terminologia Adotada
- 21.12. Anexo II - Valores Máximos Admissíveis
- 21.13. Anexo III- Minuta de Contrato

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, **Pregoeiro(a) Oficial**, em 15/01/2019, às 11:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7870937** e o código CRC **D7F4E515**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7879335



08004.001093/2018-07

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para instalação, com fornecimento de material, e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste documento.

1.2. A presente contratação será realizada através de grupo único composto por 23 (vinte e três) itens, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	
	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material:	Quantidade
	1 Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela	300 m ²
	2 Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	150 m ²
	3 Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	300 m ²
	4 Instalação de porta para divisória especial, tipo saque frontal, de qualquer espessura	60 unidades
	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material:	Quantidade
	5 Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela	50 m ²
	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel	

1	6	único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	50 m ²
	7	Instalação de divisória tipo especial - tipo pannel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	50 m ²
	8	Instalação de porta acústica para divisória especial, tipo pannel único, de qualquer espessura	10 unidades
	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material:		Quantidade
	9	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Pannel de divisória naval, piso a teto, sem janela	400 m ²
	10	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Pannel duplo de divisória naval, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	200 m ²
	11	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Pannel de divisória naval, piso a teto, com janela de vidro simples, com persiana	300 m ²
	12	Instalação de porta para divisória naval de qualquer espessura	50 unidades
	Serviços diversos		Quantidade
	13	Desmontagem de divisória especial	2.000 m ²
	14	Montagem de divisória especial	1.000 m ²
	15	Desmontagem de divisória naval	2.000 m ²
	16	Montagem de divisória naval	1.000 m ²
	17	Desmontagem de porta em divisória	100 unidades
	18	Montagem de porta em divisória	100 unidades
	19	Desmontagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	1.000 m ²
	20	Montagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	1.000 m ²
	Estações de trabalho		Quantidade
	21	Desmontagem de estação de trabalho	100 unidades
	22	Montagem de pannel para estação de trabalho (bairas e biombos)	100 unidades

23	Desmontagem de painel para estação de trabalho (baias e biombos)	100 unidades
----	--	--------------

1.3. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

1.3.1. Os itens devem ser contratados de forma agrupada em grupo único a fim de permitir adequada prestação dos serviços. Ainda, essa forma de contratação se justifica pela afinidade dos itens contidos em cada grupo, ou seja, os critérios técnicos acabam por tornar necessária e indispensável a junção dos itens em um único grupo, os quais somente poderão atender ao objetivo proposto pela contratação na qualidade de procedimento licitatório de modo em que a detentora de certo item seja a mesma adjudicatária dos demais itens similares e interdependentes. Deste modo, haja vista as características dos itens que perfazem a instalação do material, seus acessórios, montagem e desmontagem cabem a apenas uma empresa contratada, ao passo que seria inviável a contratação de modo isolado desses itens.

1.3.2. Há também ganho de escala e de produtividade ao se permitir que empresa única realize todas as intervenções relacionadas ao objeto da contratação, principalmente considerando a mobilização de equipe de funcionários para a prestação do serviço e fornecimento de materiais, que envolve logística de produção e transporte.

1.3.3. Além disso, tem-se a diminuição do custo processual com fiscalização e administração contratual de apenas uma empresa para a prestação do mesmo tipo de serviço.

2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

2.1. A futura Contratada deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização dos serviços de instalação de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios.

2.2. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos (entulho), embalagens e restos de materiais o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

2.3. Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a Contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113 e 15.114 de 2004;

2.4. Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A justificativa da presente da contratação baseia-se na necessidade de reconfiguração dos espaços internos do Ministério da Justiça, tendo em vista as solicitações de alteração de *layouts*, cujas origens são diversas, como por exemplo, a retirada de divisórias antigas, com riscos de acidentes, o aumento ou redução de equipes, a criação de ambiente reservados para tratamento de assuntos sigilosos, entre outros.

3.2. Para essa constante necessidade de remanejamentos na disposição interna dos espaços de trabalho do MJ, requer-se, portanto, que se tenham disponíveis serviços dessa natureza, visando à criação de ambientes com qualidade e segurança. Além disso, a manutenção das divisórias que se encontram desgastadas e danificadas faz-se imprescindível, evitando-se acidentes ou danos diversos.

3.3. **Do quantitativo:**

3.3.1. O quantitativo previsto no item 1.2 tem como base o histórico de execução do Contrato nº 14/2014 (SEI nº 0011083) que abrange o período de 23/04/2014 a 22/04/2019. Observa-se que, para determinados tipos de itens, principalmente os de escritório como armários e estantes, a demanda foi muito aquém do previsto, o que se justificou pela preferência na utilização de mobiliário do Patrimônio, devido aos fatores de flexibilidade, economia e rapidez, tornando opção mais vantajosa. Destaca-se,

ainda, que as reformulações do Organograma do Ministério da Justiça, na maioria das vezes, exigem novos dimensionamentos dos espaços, acarretando aumento da demanda. Não obstante, os quantitativos de materiais novos e de remanejamento dos usados foram administrados de forma a atender as demandas maiores, principalmente em locais que se fazia imprescindível intervenção para garantir qualidade do ambiente de trabalho.

3.3.2. Ademais, quanto à tipificação dos itens, percebe-se que há 4 (quatro) padrões de divisórias, quais sejam: Divisória Especial do tipo saque frontal, Divisória Especial do tipo painel único, Divisória Naval Simples e Divisória Naval Simples Nobre. Os dois primeiros (divisórias especiais) são utilizados no Edifício Sede, enquanto que o padrão Divisória Naval, utiliza-se na Anexo II. A previsão dos 2 (dois) tipos de divisória especial se dá, principalmente, por serem utilizados em andares diferentes. Tal modo de trabalho não se torna tão vantajoso, tendo em vista que o remanejamento de divisórias, ainda intactas depois do uso, se delimitam aos respectivos andares para os quais foram inicialmente destinadas. Para melhor aproveitamento desses materiais, conclui-se que a padronização, com o uso da Divisória Especial, tipo saque frontal, se torna a melhor opção. No entanto, será mantida um quantitativo reduzido de divisórias do tipo painel único para eventuais manutenções de salas que são estruturadas nesse padrão. No que se refere ao Anexo II, tem-se a descontinuidade de fabricação da Divisória Naval Simples Nobre, portanto, sendo item desconsiderado nessa contratação. Para armários e estantes, decidiu-se pela descontinuidade desses itens, oportunidade que se dá à utilização do mobiliário existente no Patrimônio.

3.4. Da participação de consórcios e cooperativas:

3.4.1. Quanto a participação de consórcios, não obstante o que está previsto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, veda-se a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio. Tal vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, tal qual o objeto da presente contratação, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.4.2. Quanto a participação de cooperativas, não poderão participar do processo licitatório a LICITANTE que estiver sob a forma de Cooperativa, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com o tipo de organização descrita, conforme características abaixo:

3.4.2.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

3.4.2.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

3.4.2.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação de prestação de serviços **por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico**.

4.2. Ainda em relação à modalidade licitatória, ressalta-se o disposto na Súmula nº 257 do TCU, principalmente no que tange a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas - "*O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*", que foi aprovada pelo Acórdão nº 841/2010 - Plenário, no qual a Corte de Contas entendeu que o pregão deve ser utilizado para a contratação de serviços de engenharia comuns, a fim de propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas".

4.3. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta) e nº 05/2014-MPOG e suas alterações.

4.4. Conforme consta da Portaria N° 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada:

“Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

XI - manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, envolvendo todos os seus subsistemas;”

4.5. Trata-se de contratação de **prestação de serviços continuados** por serem imprescindíveis nas constantes reconfigurações dos ambientes internos do Ministério da Justiça, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades finalísticas, considerando-se as peculiaridades dos ambientes que essas atividades exigem. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações dos Edifícios ocupados pelo Ministério da Justiça localizados no Distrito Federal e que estão descritas a seguir:

5.1.1. Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;

5.1.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;

5.1.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;

5.1.4. Arquivo Central, sito a Setor de Indústrias Gráficas Sul – SIG – SUL, Quadra 02, Lote 450/460 em Brasília/DF;

5.1.5. Shopping ID, 1º andar, instalações do DRCI/SNJ, sito a SCN Quadra 06, Bloco “A”, Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF;

5.2. À critério do Órgão Contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por Unidades do Ministério da Justiça no Distrito Federal.

5.3. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. O serviço de instalação e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios, será executado pela empresa Contratada, na medida em que surgirem as demandas na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

5.3.2. A prestação do serviço pela Contratada será precedida de abertura de Ordem de Serviço na qual estarão descritas informações tais como tipos de serviço (itens 1 a 23), local, área e outros dados necessários a execução do serviço, a critério da fiscalização. Também será encaminhado projeto ou crôqui de configuração dos espaços com as divisória, armário e estantes, além das especificações detalhadas dos tipos e serviços necessários.

5.3.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a critério do Ministério da Justiça, assim como a ordem e a forma de execução, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do órgão, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;

5.3.4. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos pela fiscalização do contrato levando em consideração aspectos como disponibilidade do espaço, agenda de autoridades, restrição de acesso a salas entre outros.

5.4. **Prazo de início e término dos serviços:**

5.4.1. A Contratada deverá **iniciar** a execução dos serviços nos seguintes prazos máximos a seguir estabelecidos, após a **emissão** da Ordem de Serviço:

- 5.4.1.1. Até 24 (vinte e quatro horas) em situações emergenciais;
- 5.4.1.2. Até 48 (quarenta e oito) horas, nos casos onde haja apenas utilização de mão-de-obra;
- 5.4.1.3. Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de fornecimento de materiais para instalação de divisória naval com utilização de mão-de-obra;
- 5.4.1.4. Até 15 (quinze) dias úteis, nos casos de fornecimento de materiais para instalação de divisória especial com utilização de mão-de-obra;

5.4.2. Consideram-se "situações emergenciais" para devidos fins, circunstâncias em que possam ocorrer prejuízos ou extravios de equipamentos e/ou materiais da Administração ou que ofereçam riscos à terceiros.

5.4.3. A Contratada deverá **finalizar** a execução dos serviços nos seguintes prazos máximos a seguir estabelecidos, após o início das atividades:

- 5.4.3.1. Até 48 (quarenta e oito) horas, nos casos onde haja apenas utilização de mão-de-obra;
- 5.4.3.2. Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de fornecimento de materiais para instalação de divisória naval com utilização de mão-de-obra;
- 5.4.3.3. Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de fornecimento de materiais para instalação de especial, com utilização de mão-de-obra.

5.4.4. Casos excepcionais que demandem tempo superior ao estipulado ou situações internas que impeçam temporariamente a execução do serviço serão analisados pela fiscalização da Contratante, o qual deliberará a respeito de concessão de novo prazo.

5.4.5. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.6. Nos custos das instalações e manutenções deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, retirada e descarte de materiais, caso seja necessário.

5.4.7. O fornecimento e instalação far-se-á somente após a respectiva solicitação por parte da equipe da fiscalização da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

5.4.8. Para perfeita execução e completo acabamento do serviço, a Contratada se obrigará, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissionais habilitados.

5.4.9. Caberá à Contratada fornecer todos os perfis, materiais, ferramentas, mão-de-obra e equipamento, necessários à execução dos serviços de instalação, no prazo fixado.

5.5. **Fornecimento de insumos e materiais**

5.5.1. Todos os insumos e materiais necessários para os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de divisórias, estantes, armários e acessórios são de responsabilidade da Contratada.

5.5.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco, e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

5.5.3. O EPI básico para todos os operários será botina, capacete, óculos de proteção, protetor auricular, luvas e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

5.5.4. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da Contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

5.5.5. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.5.6. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado,

desimpedido e com suas vias de circulação livres.

5.5.7. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O instalação e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios serão executados por equipe não residente disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados.

6.2. A empresa deverá designar formalmente um preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, tecnicamente e acompanhar os serviços sempre que for necessário de acordo com o art. 68 da lei 8666/93. O funcionário representante da empresa - Preposto - também será o responsável pelo recebimento, pessoalmente ou por meio eletrônico, das Ordens de Serviços, para medição e elaboração de orçamentos. Caso necessário, as Ordens de Serviços serão acompanhadas do projeto correspondente.

6.3. A prestação dos serviços poderá ser realizada fora do horário comercial, em domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial. Por isso, a Contratada deve manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

6.4. Para atender situações emergenciais, o Ministério da Justiça poderá solicitar serviços adicionais além dos horários acima mencionados, incluindo horários após as 20:00, sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a Contratante.

6.5. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para a Contratante solicitar o atendimento necessário.

6.6. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura fôrem encaminhadas pela Contratada.

6.7. A empresa Contratada deverá manter os equipamentos e as instalações, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério.

6.8. Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da empresa, além disso deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas dos profissionais/técnicos.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento.

7.2. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I-A:

7.2.1. **Tempo de execução dos serviços;**

7.2.2. **Qualidade dos serviços;**

7.3. Descrição dos itens do Grupo 01 que compõem o objeto:

7.3.1. **Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material - Itens de 01 a 04:**

7.3.1.1. Divisória especial, com painéis removíveis de 60mm de espessura total ou conforme padrão do Ministério da Justiça. Confeccionados em chapas de microfibras prensadas —MDF, espessura mínima da chapa de 16mm cada uma, acabamento melamínico e cor definidos pela fiscalização. Fitas de borda em PVC ou similar para acabamento no perímetro de cada painel com requadro também em madeira MDF. Com modulação de 900mm, de acordo com a escolha da fiscalização, e altura variável, de acordo com o pé direito existente. Estrutura

confeccionada em perfis de alumínio estruturado. Acabamento em pintura na cor a ser definida pela fiscalização, pelo sistema eletrostático epoxi-pó. Na junção das peças aos elementos fixos da edificação serão utilizadas fitas duplas de elastômero composto de borracha de policloropeno no segmento das guias. Rodapé em alumínio de 90mm de altura removível para acesso as canaletas, para passagem de cabos e furações para receber quantas tomadas forem necessárias (em conformidade com novo padrão brasileiro de tomada - norma NBR 14136). Base inferior interna em alumínio apoiada no piso onde se encaixam os parafusos reguladores de altura. Batentes com sistema de encaixe nos montantes para maior rigidez ao conjunto. Externamente, deverão possuir rebaixos para inserir as dobradiças e fitas de borracha para amortecer o fechamento da porta e vedar os vãos melhorando o isolamento acústico. A acomodação do vidro junto às peças metálicas será executada através de fitas de elastômero composto de borracha de policloropeno para eficiência acústica, o sistema deverá possuir o preenchimento do miolo com o sistema do tipo colmeia, bem como, a critério da fiscalização, em lã de rocha ou vidro com propriedades de isolamento acústico de 96kg/m³. Fechamentos com vidros duplos, lisos, transparentes, com espessura de 4mm a 5mm, ou conforme padrão existente. O sistema poderá permitir a instalação de micro-persianas horizontais entre os vidros duplos, com lâmina de alumínio de 16mm na cor a ser definida pela fiscalização. Os montantes e rodapés deverão permitir a possibilidade e montagem de paredes em "L", "T" ou "X". Os desenhos do Anexo I - B - ELEVAÇÕES DE DIVISÓRIAS E PORTAS, referente aos seguintes itens:

7.3.1.2. Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela;

7.3.1.3. Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico;

7.3.1.4. Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana;

7.3.1.5. Instalação de porta para divisória especial, tipo saque frontal, de qualquer espessura;

7.3.1.6. Onde houver painel com tratamento acústico, não haverá rodapé removível, para dar maior isolamento entre as divisões da sala.

7.3.1.7. Haverá casos em que será preciso utilizar bandeiras por cima da porta ou por cima das elevações em vidro.

7.3.1.8. A instalação de divisórias junto ao montante das esquadrias, no perímetro da edificação, deverá ser feita por meio de fita dupla face, assim evitando danos às mesmas. Além disso, fitas de espuma poliuretano para vedação de painel deverão ser instaladas nas guias, com vistas ao isolamento acústico.

7.3.1.9. As portas serão fixadas na ferragem da divisória com auxílio de batentes em forma de "U", recebendo amortecedores para redução de ruídos.

7.3.1.10. O conjunto de ferragens será com dobradiças cromadas acetinadas e fechadura do tipo cromada acetinada com chave Yale, sendo a roseta, a maçaneta alavanca e o espelho em latão.

7.3.2. Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material - Itens de 05 a 08:

7.3.2.1. Divisória especial com painéis de 80mm espessura total ou conforme Padrão do Ministério da Justiça. Confeccionados em chapas de MDF, com acabamento melamínico em cores a definir, espessura de 15mm cada uma, distanciadas entre si por frisos de 10mm de largura e revestimento das bordas com fita de PVC ou similar. As chapas (ou placas) são individuais de saque frontal removível, estruturados por perfis internos constituídos de travessas, guias de teto, guias de piso, montantes e rodapés, seccionados na modulação das placas. A modulação será de 900mm, de acordo com a escolha da fiscalização, e altura variável, de acordo com o pé direito existente. As placas removíveis deverão permitir a passagem de fiação elétrica, lógica e telefônica isoladamente, com perfis em alumínio, pintados pelo sistema eletrostático epoxi-pó na cor a ser escolhida pela fiscalização. Os montantes deverão permitir a passagem interna da fiação elétrica,

lógica e telefônica, bem como as guias de piso que servirão de suporte para fiação. Os rodapés serão instalados por módulos removíveis com altura de 120mm e furações para receber quantas tomadas forem necessárias (em conformidade com novo padrão brasileiro de tomada - norma NBR 14136) em cada módulo e calhas internas. Os perfis em alumínio serão do tipo perfilados ou dobrados, revestidos externamente com fitas de elastômero composto de borracha de policloropeno nas guias. Poderão ser instaladas internamente mantas de lã de rocha ou vidro, para vedação acústica com densidade de 96kg/m³. Podem ter fechamentos com vidros duplos, lisos, transparentes, com espessura de 4mm a 5mm, com instalação de micro-persianas horizontais entre eles, com lâmina de alumínio de 16mm. Os montantes e rodapés deverão permitir a possibilidade e montagem de paredes em "L", "T" ou "X". Os desenhos do Anexo I - B - ELEVAÇÕES DE DIVISÓRIAS E PORTAS, referente aos seguintes itens:

7.3.2.1.1. Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela;

7.3.2.1.2. Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico;

7.3.2.1.3. Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana;

7.3.2.1.4. Instalação de porta acústica para divisória especial, tipo painel único, de qualquer espessura.

7.3.2.2. Haverá casos em que será preciso utilizar bandeiras por cima da porta ou por cima das elevações em vidro.

7.3.2.3. A instalação de divisórias junto ao montante das esquadrias, no perímetro da edificação, deverá ser feita por meio de fita dupla face, assim evitando danos. Além disso, fitas de espuma poliuretano para vedação de painel deverão ser instaladas nas guias, com vistas ao isolamento acústico.

7.3.2.4. As portas devem obedecer à modulação do painel com altura de 2,10m e 35 a 38mm de espessura, ou ser confeccionadas com altura de 2,40m nas mesmas espessuras. As portas serão do tipo monobloco, confeccionadas em chapas de microfibras prensadas - MDF, acabamento melamínico na cor a ser definida pela fiscalização, miolo com o sistema do tipo colmeia, bem como, a critério da fiscalização, requadrados em madeira MDF e fitas de borda de PVC ou similar, na cor do revestimento usado para acabamento em seu perímetro.

7.3.2.5. As portas acústicas são contraplacadas em ambas as faces por placas de MDF 6mm ou 9mm, com acabamento melamínico, reforçada em todo o seu perímetro com madeira maciça seca e desempenada, miolo de sarrafos e acabamento lateral com fita de PVC ou similar. Com altura de 2,10m e 35 a 38mm de espessura ou ser confeccionadas com altura de 2,40m nas mesmas espessuras. Internamente deverá ter miolo em lã de rocha e propriedades de isolamento acústico de 48 Kg/m².

7.3.2.6. As portas, sejam elas feitas por sistema colmeia ou acústicas, serão fixadas na ferragem da divisória com auxílio de batentes em forma de "U", recebendo amortecedores para redução de ruídos.

7.3.2.7. O conjunto de ferragens será com dobradiças cromadas acetinadas e fechadura do tipo cromada acetinada com chave Yale, sendo a roseta, a maçaneta alavanca e o espelho em latão.

7.3.3. Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material - Itens de 09 a 12:

7.3.3.1. Confeção e Instalação de painel de divisória do tipo naval simplificada, conforme padrão existente no Ministério da Justiça, com painéis modulares com largura de 900mm e 35mm de espessura, confeccionados com chapa de fibra de madeira prensada de 3mm, na cor a ser definida pela fiscalização, com bordas em madeira maciça e miolo celular do tipo colmeia ou com

tratamento acústico de lâ de rocha ou vidro com densidade de 48kg/m³. Estrutura com perfis de aço galvanizado, pintados eletrostaticamente com tinta à base de epóxi pó, montantes que permitam montagem de paredes em "L" e "T" sem uso de guias de saída, batentes que recebam painel diretamente, sem uso de travessa complementar, utilizando vidros lisos de 4mm, conforme os desenhos do Anexo I - B - ELEVAÇÕES DE DIVISÓRIAS E PORTAS, referente aos seguintes itens:

7.3.3.1.1. Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel de divisória naval, piso a teto, sem janela;

7.3.3.1.2. Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel duplo de divisória naval, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico;

7.3.3.1.3. Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel de divisória naval, piso a teto, com janela de vidro simples, com persiana;

7.3.3.1.4. Instalação de porta para divisória naval de qualquer espessura

7.3.3.2. A instalação de divisórias junto ao montante das esquadrias, deverá ser feita por meio de fita dupla face, assim evitando danos. Além disso, fitas de espuma poliuretano para vedação de painel deverão ser instaladas nas guias, com vistas ao isolamento acústico.

7.3.3.3. A instalação de portas com o mesmo revestimento das divisórias navais, conforme padrão existente no Ministério da Justiça.

7.3.3.4. Porta com batentes em aço com tratamento antiferruginoso, pintados eletrostaticamente com tinta à base de epoxi pó, dobradiças auto lubrificantes. As fechaduras serão do tipo cromada acetinada com chave Yale, sendo a roseta, a maçaneta alavanca e o espelho em latão. As dobradiças deverão ser em aço.

7.3.4. **Serviços diversos - Itens de 13 a 20:**

7.3.4.1. Os serviços a seguir, referem-se à montagem e desmontagem de divisórias, portas e painéis existentes nas dependências do Ministério da Justiça. Qualquer material e/ou acessório necessário para recompor o sistema de montagem desses itens devem ser fornecidos pela empresa:

7.3.4.1.1. Desmontagem de divisória especial;

7.3.4.1.2. Montagem de divisória especial;

7.3.4.1.3. Desmontagem de divisória naval;

7.3.4.1.4. Montagem de divisória naval;

7.3.4.1.5. Desmontagem de porta em divisória;

7.3.4.1.6. Montagem de porta em divisória;

7.3.4.1.7. Desmontagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval;

7.3.4.1.8. Montagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval;

7.3.5. **Estações de trabalho- Itens de 21 a 23:**

7.3.5.1. Os serviços a seguir, referem-se à montagem e desmontagem de estações de trabalho existentes nas dependências do Ministério da Justiça. Qualquer material e/ou acessório necessário para recompor o sistema de montagem desses itens devem ser fornecidos pela empresa:

7.3.5.1.1. Desmontagem de estação de trabalho;

7.3.5.1.2. Desmontagem de painel divisório para estação de trabalho (biombos, baias);

7.3.5.1.3. Montagem de painel divisório para estação de trabalho (biombos, baias);

7.4. A execução do serviço e o fornecimento de divisória e acessórios serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmo ocorram dentro de parâmetros

compatíveis com as atividades exercidas no âmbito deste Ministério. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

7.5. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Anexo I-A.

7.6. A aplicação de sanções à Contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.7. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Anexo I-A.

7.8. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

7.9. As glosas estão limitadas mensalmente a 10% do valor da fatura mensal.

7.10. Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.11. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Ministério da Justiça.

7.12. A glosa terá como referência o valor da fatura do mês que teve a ocorrência registrada.

7.13. Para fins de mensuração da glosa, o valor da fatura engloba o valor dos serviços e materiais empregados naquele período.

7.14. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com as recomendações da AGU para utilização do modelo de Termo de Referência para Pregão de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, serão transcritas as informações do item "Requisitos da Contratação" do Estudo Preliminar utilizado como base para a elaboração deste documento. Algumas informações foram suprimidas, pois já constam em outros itens deste documento, como é o caso das justificativas para a modalidade e da caracterização do objeto como sendo comum, dentre outros. Outras foram adequadas para melhor apresentação da solução.

8.2. Em relação à **habilitação técnica** para a prestação dos serviços de fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios, deverão ser verificados:

8.2.1. **Item 03:** 1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de fornecimento e instalação de painel de divisória especial do tipo saque frontal, piso a teto, com janela de vidro duplo e persiana, no mínimo de 40% do quantitativo total do item a ser contratado, ou seja, 100m².

8.2.2. **Item 09:** 1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de fornecimento e instalação de painel de divisória naval, piso a teto, no mínimo de 40% do quantitativo total do item a ser contratado, ou seja, 160m².

8.2.3. A escolha do atestado referente ao item 3 se deve a complexidade na instalação desse painel de divisória, tendo em vista o seu número de componentes, entre eles, o vidro, que deve ser devidamente manuseado, evitando quebras e acidentes. Para o item 09, a escolha do atestado se deu pelo volume previsto para contratação, expressivo quando comparado aos demais itens;

8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

8.5. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito somatório de atestados.

8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

8.8. **A duração inicial do contrato** deverá ser de 12 meses, seja pela experiência com outros contratos semelhantes e já existentes no âmbito do MJ, assim como pela oportunidade de utilizar o primeiro ano como experiência para avaliar a qualidade da prestação do serviço.

8.9. Ressalte-se que o contrato deverá permitir a prorrogação por até 60 meses caso se mantenham os resultados esperados e a vantajosidade.

9. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

9.2. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

9.2.1. O contrato será gerido pelas Coordenação-Geral de Licitações - CGL/SAA/SE/MJ e Contratos e Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE/SAA/SE/MJ.

9.2.2. A fiscalização do contrato será realizada preferencialmente por servidores da carreira de engenharia e arquitetura, lotados na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

9.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail, software de gerenciamento de solicitações de manutenção ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

9.3.1. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

9.3.2. A unidade de medida adotada para maior parte dos itens é o metro quadrado (m²), usualmente utilizada no mercado. Para outros, a aferição se dará por unidade, conforme **item 1.2**.

9.3.3. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é permitir que os ambientes de trabalho sejam projetados com qualidade e segurança, adequando-se às necessidades dos setores desse Ministério, e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-A**.

9.4. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-A**.

9.5. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: **fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

9.6. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da Contratante, com vistas ao recebimento provisório: **fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-A)**.

9.7. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues

com relação aos termos contratuais e com a proposta da Contratada, com vistas ao recebimento definitivo: **fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-A).**

9.8. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: **fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos.**

9.9. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: **os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação da instalação e remanejamento das divisórias e portas e os materiais utilizados.**

9.10. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: **previsto no item 20 "Sanções Administrativas" deste documento.**

9.11. Definição das garantias de execução contratual, quando necessário: **previsto no item 24 "Garantia Contratual" deste documento.**

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a adequada execução dos serviços de instalação e remanejamento de divisórias e acessórios, conforme descritos no item 1 "OBJETO".

11. DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036, podendo sua realização ser comprovada por Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério, na forma do Anexo I-C deste Termo de Referência.

11.2. Prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.4. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato da mesma ser um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

11.5. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria – conforme **Anexo I-D**, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Ministério da Justiça, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 12.1. A abertura de ordens de serviço se dará imediatamente após a assinatura do contrato.
- 12.2. Os serviços de manutenção serão realizados a partir de ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização do contrato.
- 12.3. Os serviços poderão ser solicitados pela fiscalização por mensagem eletrônica (e-mail), software de gestão de solicitações de manutenção ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 12.4. Caso a Contratada identifique local que necessita de manutenção, a fiscalização deverá ser notificada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) com descrição do edifício, pavimento, área aproximada da intervenção e fotos. Com base nas informações fornecidas, a fiscalização que decidirá sobre a realização dos serviços.
- 12.5. Os prazos e condições de execução para o atendimento das ordens de serviço estão descritas no item 5.4 deste Termo..

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 13.1. A Contratada dará garantia dos serviços e materiais utilizados.
- 13.2. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 13.3. Em relação aos materiais, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fornecedor ou de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.
- 13.4. Caso o fabricante dos materiais utilizados ofereça garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção.
- 14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 14.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 14.8. Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 14.9. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 14.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 14.11. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

14.12. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

14.13. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela Contratada, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.

14.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.15. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

14.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

15.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

15.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.17. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.

15.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Ministério ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.19. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.20. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

15.21. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.2. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i,

ambos da IN nº 05/2017

18.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) disponível no **Anexo I-A** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

18.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

18.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. A utilização do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção de falhas e irregularidades constatadas.

18.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para

recebimento definitivo.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

19.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

19.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.6.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

19.6.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

20.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

21.1.1. *Nome do representante legal da empresa.*

21.1.2. *Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.*

21.1.3. *Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.*

21.1.4. *Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.*

21.1.5. *Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.*

21.1.6. *CNPJ, telefone, endereço e e-mail.*

21.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

21.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

21.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

21.5. O modelo da proposta de preços está apresentado no **Anexo I-E**.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço:

22.1.1. *Programa de Trabalho: 04122211220000001*

22.1.2. *Natureza da Despesa: 339030 (Material de Consumo - Item 1 ao 12) e 339039 (Serviço - Item 13 ao 23)*

22.1.3. *Plano Interno (PI): GL99ORCGLMC e GL99ORCGLAS*

22.1.4. *Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467*

22.1.5. *Fonte: 0100*

23. DO EMPENHO

23.1. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação de regularidade junto ao SICAF, e consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

24.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

24.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

24.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.11.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação

24.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

24.14. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

24.15. Será considerada extinta a garantia:

24.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.15.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

25. REAJUSTE

25.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção.

25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

26. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

26.2. A licitante será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos (SEI 7512516):

- 27.1.1. Anexo I-A Instrumento de Medição do Resultado - IMR
- 27.1.2. Anexo I-B Elevações de divisórias e portas
- 27.1.3. Anexo I-C Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
- 27.1.4. Anexo I-D Modelo de Declaração de Vistoria
- 27.1.5. Anexo I-E Modelo de Proposta
- 27.1.6. Anexo I-F Modelo de Ordem de Serviço
- 27.1.7. Anexo I-G Normas Técnicas
- 27.1.8. Anexo I-H Terminologia Adotada



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a) Oficial**, em 16/01/2019, às 08:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7879335** e o código CRC **22DFB386**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7879323



08004.001093/2018-07

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO I-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.

Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Quesitos

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1 - Tempo de execução dos serviços	Atraso de até 24 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 24 horas e menos de 48 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 48 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	3

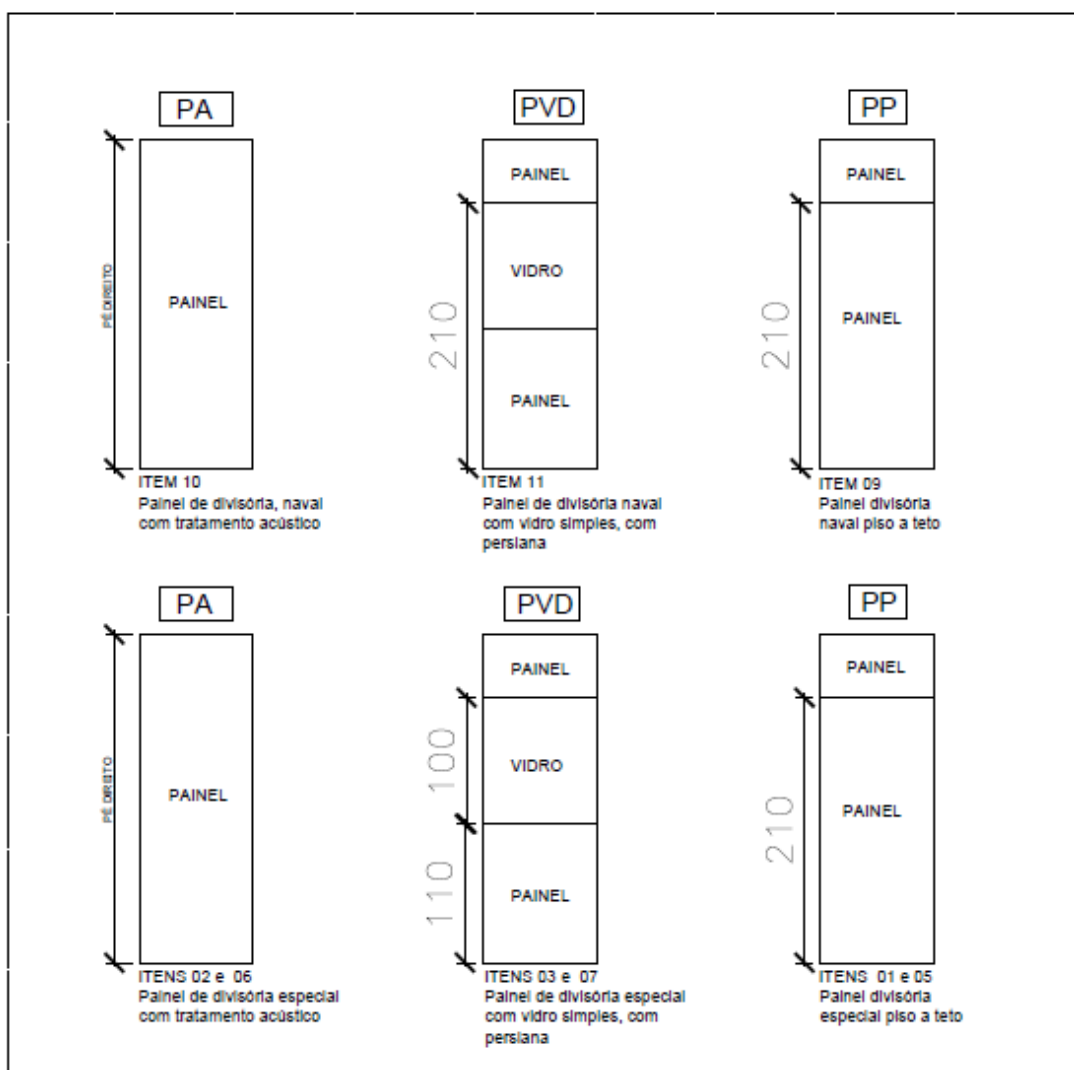
	Atraso de até 24 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 24 horas e menos de 48 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de mais de 03 dias na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
2 - Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Recurсар-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Não reportar-se a fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços	Fiscalização presencial / Ordens de serviço/ ficha de atendimento	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas do serviço de instalação e manutenção de divisórias, armários e estantes executados em até 24 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização presencial	1
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções,	Fiscalização presencial	1
	Danos as edificações e equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento

ANEXO I-B - ELEVAÇÕES DE DIVISÓRIAS, ARMÁRIOS, ESTANTES E PORTAS

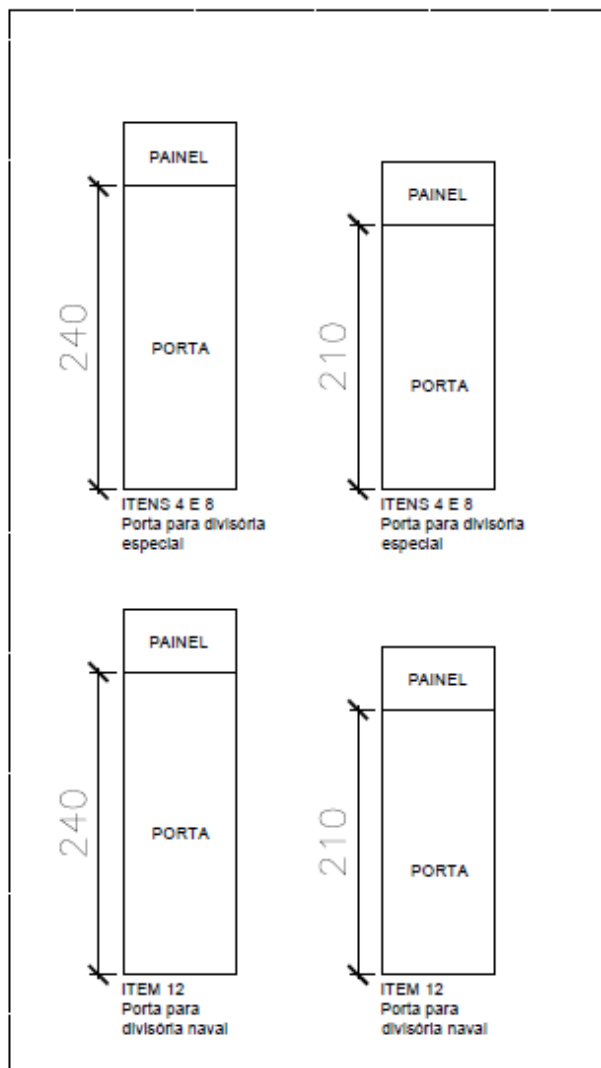
TIPOS DE ELEVAÇÃO DE DIVISÓRIA - 0.90m



LEGENDA

PP	Panel/panel
PV	Panel/vidro
PVP	Panel/vidro/panel
PVV	Panel/vidro/vidro
PA	Panel acústico
PVD	Panel/vidro duplo com persiana embutida

TIPOS DE PORTAS DE DIVISÓRIA



ANEXO I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro _____ que, em ____/____/2018, a
empresa _____, CNPJ
n.º _____, sediada no
_____ optou por não realizar
vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º _____, e declara estar ciente que não
poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do
Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2018.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

ANEXO I-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____ /2018 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º ____ /2018, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Ministério da Justiça

ANEXO I-E - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Grupo	Item			
		Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material:	Quantidade	Valor unitário máximo
				Valor Total anual máximo
	1	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela	300 m ²	R\$
	2	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	150 m ²	R\$
	3	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	300 m ²	R\$

	4	Instalação de porta para divisória especial, tipo saque frontal, de qualquer espessura	60 unidades	R\$	R\$
	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material:		Quantidade	Valor unitário máximo	Valor Total anual máximo
	5	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela	50 m ²	R\$	R\$
	6	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	50 m ²	R\$	R\$
	7	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	50 m ²	R\$	R\$
1	8	Instalação de porta acústica para divisória especial, tipo painel único, de qualquer espessura	10 unidades	R\$	R\$
	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material:		Quantidade	Valor unitário máximo	Valor Total anual máximo
	9	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel de divisória naval, piso a teto, sem janela	400 m ²	R\$	R\$
	10	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel duplo de divisória naval, piso a teto,	200 m ²	R\$	R\$

	sem janela, com tratamento acústico			
11	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel de divisória naval, piso a teto, com janela de vidro simples, com persiana	300 m ²	R\$	R\$
12	Instalação de porta para divisória naval de qualquer espessura	50 unidades	R\$	R\$
Serviços diversos		Quantidade	Valor unitário máximo	Valor Total anual máximo
13	Desmontagem de divisória especial	2.000 m ²	R\$	R\$
14	Montagem de divisória especial	1.000 m ²	R\$	R\$
15	Desmontagem de divisória naval	2.000 m ²	R\$	R\$
16	Montagem de divisória naval	1.000 m ²	R\$	R\$
17	Desmontagem de porta em divisória	100 unidades	R\$	R\$
18	Montagem de porta em divisória	100 unidades	R\$	R\$
19	Desmontagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	1.000 m ²	R\$	R\$
20	Montagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	1.000 m ²	R\$	R\$
Estações de trabalho		Quantidade	Valor unitário máximo	Valor Total anual máximo

21	Desmontagem de estação de trabalho	100 unidades	R\$	R\$
22	Montagem de painel para estação de trabalho (baias e biombos)	100 unidades	R\$	R\$
23	Desmontagem de painel para estação de trabalho (baias e biombos)	100 unidades	R\$	R\$
TOTAL (ITEM 01, ITEM 2...ITEM 23)				R\$

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;

NOTA:

- A aceitação ficará condicionada à apresentação da planilha contemplando composição do último lance;
- O Ministério da Justiça poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
 CNPJ/MF: _____ Endereço: _____
 Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
 Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

nos trabalhos de fiscalização e gestão do Contrato.

Fiscal do contrato – servidor efetivo e fiscal titular do contrato, ou seu substituto em caso de ausências ou impedimentos legais, designados pela autoridade competente no Ministério da Justiça.

Garantia – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e ou corretiva, com vistas preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.

Gestor – servidor efetivo do Ministério da Justiça designado como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato.

Manutenção – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;

Planilha de custos e formação de preços - é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta, e que servirão de base para futuras repactuações do contrato.

Preposto - é o representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, **Pregoeiro(a) Oficial**, em 16/01/2019, às 08:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7879323** e o código CRC **7781B3D7**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7879342

08004.001093/2018-07



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Item	Valor Total
1	1	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, sem janela	m²	300	R\$ 432,60	R\$ 129.780,00
	2	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	m²	150	R\$ 480,75	R\$ 72.112,50
	3	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	m²	300	R\$ 706,80	R\$ 212.040,00
	4	Instalação de porta para divisória especial, tipo saque frontal, de qualquer espessura	un.	60	R\$ 1.426,25	R\$ 85.575,00
	5	Instalação de divisória tipo especial - tipo pannel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, sem janela	m²	50	R\$ 396,40	R\$ 19.820,00
	6	Instalação de divisória tipo especial - tipo pannel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	m²	50	R\$ 470,40	R\$ 23.520,00
	7	Instalação de divisória tipo especial - tipo pannel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Pannel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	m²	50	R\$ 648,20	R\$ 32.410,00
	8	Instalação de porta acústica para divisória especial, tipo pannel único, de qualquer espessura	un.	10	R\$ 1.461,00	R\$ 14.610,00
	9	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Pannel de divisória naval, piso a teto, sem janela	m²	400	R\$ 127,83	R\$ 51.133,33
	10	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Pannel duplo de divisória naval, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	m²	200	R\$ 208,50	R\$ 41.700,00
	11	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Pannel de divisória naval, piso a teto, com janela de vidro simples, com persiana	m²	300	R\$ 185,80	R\$ 55.740,00
	12	Instalação de porta para divisória naval de qualquer espessura	un.	50	R\$ 470,40	R\$ 23.520,00
	13	Desmontagem de divisória especial	m²	2000	R\$ 27,40	R\$ 54.800,00
	14	Montagem de divisória especial	m²	1000	R\$ 42,20	R\$ 42.200,00
	15	Desmontagem de divisória naval	m²	2000	R\$ 25,17	R\$ 50.333,33
	16	Montagem de divisória naval	m²	1000	R\$ 36,75	R\$ 36.750,00
	17	Desmontagem de porta em divisória	un.	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
	18	Montagem de porta em divisória	un.	100	R\$ 81,33	R\$ 8.133,33
	19	Desmontagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	m²	1000	R\$ 45,33	R\$ 45.333,33
	20	Montagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	m²	1000	R\$ 84,50	R\$ 84.500,00
	21	Desmontagem de estação de trabalho	un.	100	R\$ 58,40	R\$ 5.840,00
	22	Montagem de pannel para estação de trabalho (baias e biombos)	un.	100	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
	23	Desmontagem de pannel para estação de trabalho (baias e biombos)	un.	100	R\$ 87,40	R\$ 8.740,00
TOTAL					R\$	1.116.890,82



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**,
Pregoeiro(a) Oficial, em 16/01/2019, às 08:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº
8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **7879342** e o código CRC **26821C50**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/aceso-a-
sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7879348

08004.001093/2018-07

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplana dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

Minuta de Contrato

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, Sr. **DANIEL MACKAY DUBUGRAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.368.841 – SSP/DF e do CPF nº 009.067.481-27, nomeado pela Portaria nº 854, de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2016 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 52, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e a Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nacionalidade, estado civil, profissão**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2018**, constante do processo em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação, com fornecimento de material, e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos e acessórios, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Quantidade	
1	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material:		
	1	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela	300 m²
	2	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	150 m²
	3	Instalação de divisória tipo especial - tipo saque frontal, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	300 m²
	4	Instalação de porta para divisória especial, tipo saque frontal, de qualquer espessura	60 unidades
	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material:		
	5	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela	50 m²
	6	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	50 m²
	7	Instalação de divisória tipo especial - tipo painel único, acabado em dois lados, com fornecimento de material: Painel de divisória, piso a teto, com janela de vidro duplo com persiana	50 m²
	8	Instalação de porta acústica para divisória especial, tipo painel único, de qualquer espessura	10 unidades
	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material:		
	9	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel de divisória naval, piso a teto, sem janela	400 m²
	10	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel duplo de divisória naval, piso a teto, sem janela, com tratamento acústico	200 m²
	11	Instalação de divisória tipo naval, com fornecimento de material: Painel de divisória naval, piso a teto, com janela de vidro simples, com persiana	300 m²
	12	Instalação de porta para divisória naval de qualquer espessura	50 unidades
	Serviços diversos		
	13	Desmontagem de divisória especial	2.000 m²
	14	Montagem de divisória especial	1.000 m²
	15	Desmontagem de divisória naval	2.000 m²
	16	Montagem de divisória naval	1.000 m²
	17	Desmontagem de porta em divisória	100 unidades
	18	Montagem de porta em divisória	100 unidades
	19	Desmontagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	1.000 m²
20	Montagem de armário, estante, bancada e prateleira em divisória naval	1.000 m²	
Estações de trabalho			
21	Desmontagem de estação de trabalho	100 unidades	
22	Montagem de painel para estação de trabalho (baías e biombos)	100 unidades	
23	Desmontagem de painel para estação de trabalho (baías e biombos)	100 unidades	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço:

- 4.1.0.1. Unidade Gestora: 200005
- 4.1.0.2. Elemento de Despesa: 339030 (Item 1 ao 12) e 339039 (Item 13 ao 23)
- 4.1.0.3. Plano Interno: PI GL99ORCGLMC (Material de Consumo) e GL99ORCLAS (Serviço)
- 4.1.0.4. PTRES: 128467
- 4.1.0.5. Fonte: 0100000000
- 4.1.1. Nota de Empenho: XXXX
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de 3% (três por cento), na modalidade de prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção.
- 9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 9.8. Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 9.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 9.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 9.11. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 9.12. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.13. Visitar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.
- 9.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.15. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.
- 9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.16. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 10.17. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.
- 10.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Ministério ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.19. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.20. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.
- 10.21. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:
- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou seqüências	04

1	letais, por ocorrência;	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DANIEL MACKAY DUBUGRAS
Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**,
Pregoeiro(a) Oficial, em 16/01/2019, às 08:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº
8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **7879348** e o código CRC **00208B91**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.